



o de Mato Grosso

Câmara Municipal de Vila Rica
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PUBLICADO

EM 20/04/93

SECRETARIA CÂMARA MUNICIPAL

PROTÓCOLO

Protocolo N.º 048/93
 Entrada Em 29/03/93
 Câmara Municipal de Vila Rica

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 065/93

AUTOR A Mesa da Câmara

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/04/93

Autoriza ao Presidente, promover a Mudança de endereço da Câmara Municipal de Vila Rica.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso VI do art. 19 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e Eu Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica, promover a mudança de endereço da Câmara Municipal, para o prédio situado a Av. das Palmeiras, nº 82, Bairro Cidade Jardim, nesta Cidade.

Parágrafo Único: - A referida mudança de endereço é autorizada em virtude dos atuais dependências terem sido, requisitados pela Prefeitura Municipal, objetivando melhor desempenho às suas atividades.

Art. 2º - O Contrato de Locação do prédio a ser locado pela Câmara Municipal, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Fica revogada a redação do artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Rica, que passará a vigorar com o seguinte teor: Art. 8º - A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal de seus trabalhos no prédio situado a Av. das Palmeiras, nº 82, Bairro Cidade Jardim, nesta cidade de Vila Rica.

As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos; suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução é de efeito retroativo à 01 de Abril de 1.993.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 06 de Abril de 1.993.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

Sônia A. Delgado
1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

Iderci José Correia

SECRETARIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, de um lado DIVA CARNEIRO DA SILVA, brasileira, viúva, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 053.304.081/72 e no RG sob o nº 285.738/SSP-MT., residente e domiciliada em São Félix do Araguaia, MT., representada neste ato por sua bastante procuradora MARIA DE NAZARET DE SOUZA PIRES, brasileira, solteira, maior, serventuária da Justiça, inscrita no CPF sob o nº 138.543.131/87 e no RG sob o nº 407.862/SSP-GO., residente e domiciliada nesta cidade, conforme Procuração Pública reg. às fls. 035 do livro 103 do Cartório de 2º Ofício da cidade de Barra do Garças, MT., denominada simplesmente de LOCADORA e de outro lado CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA, situada à Av. das Palmeiras, 82 no Bairro Cidade Jardim, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Vereador IDERCI JOSÉ CORREIA, brasileiro, casado, administrador de Fazenda, inscrito no CPF sob o nº 432.207.036/15 e RG sob o nº 34658/SSP-MG., residente e domiciliado nesta cidade, denominada simplesmente de LOCATÁRIA, têm contratado a locação de um prédio sito a A. das Palmeiras, nº 82, Bairro Cidade Jardim, nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - O prazo da presente locação é de 10 (dez) meses, a contar do dia 1º de março de 1993 e terminar no dia 31 de dezembro de 1993, data em que a LOCATÁRIA, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, se obriga a devolver o prédio ora locado à LOCADORA em condições idênticas que ora recebe.

2ª - O aluguel mensal é de Cr\$ 5.127.000,00 (cinco milhões; cento e vinte e sete mil cruzeiros) que deverão ser pagos diretamente à LOCADORA.

3ª - O objeto da presente locação se destina ao uso, pela LOCATÁRIA, para fins de sua atividade Legislativa.

4ª - Obriga-se a LOCATÁRIA, além do pagamento do aluguel, aos pagamentos das taxas de água, luz e telefone.

5ª - A LOCATÁRIA não poderá ceder ou transferir o presente contrato, parcial ou totalmente, sem o expresse consentimento da LOCADORA, sob pena de rescisão, de pleno direito.

6ª - A LOCATÁRIA se obriga a zelar e a manter o imóvel ora locado em perfeito asseio e conservá-lo como se seu próprio fosse, fazer por sua conta as reparações que se fizerem necessárias ou aquelas que forem exigidas pelas autoridades competentes.

7ª - A LOCADORA se obriga, no caso de venda ou alienação do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as suas condições e cláusulas.

8ª - Findo o contrato, mantendo a LOCADORA interesse na exploração do imóvel em locação, terá a LOCATÁRIA assegurado o direito de permanecer no imóvel, devendo as partes firmarem um novo contrato com prazo determinado.

9ª - Em caso contrário, deverá a LOCADORA, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da presente locação, notificar por escrito à LOCATÁRIA o interesse de reaver o imóvel.

10ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o fóro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, em presença das testemunhas nomeadas, a tudo presentes.